



### CONTRATO N.º 223/2018

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo **Diretor do Departamento Municipal de Administração, Juarez José de Carvalho**, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Sra. **Marli Cristina Teixeira Santos**, portadora do RG nº MG – 16.490.958 e do CPF nº 034.727.036-01, residente e domiciliada à Rua Silviano Brandão, nº 518, bairro Centro, no município de Paraisópolis/MG, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si, um **contrato para aquisição de 02 (dois) ônibus usados para atender o Departamento Municipal de Educação**, em decorrência da homologação do **Processo Licitatório nº 291/2018 – Pregão Presencial nº 047/2018**, tudo de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **02 (dois) ônibus usados para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme especificações abaixo:**

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	MARCA / MODELO	VR. UNIT
01	Und.	01	Ônibus rodoviário usado, placa BYF-5027, ano/modelo: 1995/1996, 49 lugares incluso o motorista	Mercedes Benz / O 400 RS	R\$ 32.000,00
02	Und.	01	Ônibus rodoviário usado, placa BWF-5186, ano/modelo: 1992/1992, 45 lugares incluso o motorista	Mercedes Benz / O 371 R	R\$ 18.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DA CONDIÇÃO DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA

a) Os veículos deverão ser entregues no prazo de **02 (dois) dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento pelo Município de Paraisópolis, no endereço estabelecido pela Contratante, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor especificado abaixo:

- a) Item 01 – R\$ 32.000,00 ( trinta e dois mil reais)
- b) Item 02 - R\$ 18.000,00 ( dezoito mil reais)

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do veículo fornecido pela **CONTRATADA** será efetuado em 02 (duas) parcelas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos, mediante a emissão da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS

I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;

II - São direitos da **CONTRATADA**:

Cobrar pelos bens fornecidos pela **CONTRATADA** que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinentes.



### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Entregar os veículos no local indicado pela Administração Municipal, no prazo de **02 dias** após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- b) Prestar garantia mínima de 03 (três) meses, garantia essa contada a partir da emissão da nota fiscal;

#### II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Inspecionar o veículo no ato da entrega;
- b) Efetuar o pagamento dentro das normas estabelecidas;
- c) Publicar o extrato do Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

**8.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- Advertência.

**8.2** – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

**8.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**8.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

**8.6** – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis, sem prejuízo das multas previstas neste edital, na ata de registro de preços e nas demais cominações legais.

**8.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.8** – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

36

ESTADO DE MINAS GERAIS

O presente contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.**

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.09.03.12.361.0003.2.020 44.90.52 Ficha 306.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 24 de agosto de 2018.

**MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE**  
**Juarez José de Carvalho**  
**Diretor do Departamento Municipal de Administração**

**MARLI CRISTINA TEIXEIRA SANTOS – CONTRATADA**  
CPF nº 034.727.036-01

TESTEMUNHAS: 1) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

37

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2018

Processo n.º: 291/2018 – Pregão Presencial n.º: 047/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG  
MARLI CRISTINA TEIXEIRA SANTOS

**Objeto:** Aquisição de 02 (dois) ônibus usados para atender o Departamento Municipal de Educação.

**Valor Global:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme abaixo especificado:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO	MARCA / MODELO	VR. UNIT
01	Und.	01	Ônibus rodoviário usado, placa BYF-5027, ano/modelo: 1995/1996, 49 lugares incluso o motorista	Mercedes Benz / O 400 RS	R\$ 32.000,00
02	Und.	01	Ônibus rodoviário usado, placa BWF5186, ano/modelo: 1992/1992, 45 lugares incluso o motorista	Mercedes Benz / O 371 R	R\$ 18.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>

**Dotação Orçamentária n.º:** 02. 02.09.03.12.361.0003.2.020 44.90.52 Ficha 306.

**Data:** 24 de agosto de 2018.

**Vigência:** 23 de novembro de 2018.

*Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.*

*Em 24/08/2018*

*Ricardo José dos Santos  
SETOR DE LICITAÇÕES*